



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a contratação da atração “**GIULLIAN MONTE**” por intermédio da Empresa **GIULLIAN MONTE HENRIQUE - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.898.657/0001-22, com sede na rua Sao Vicente, 33, Parque das Brisas, Currais novos - RN, CEP 59380-000, para apresentação artística no dia 15 de junho de 2025, no **Evento Santo Antônio do Povo 2025**, conforme as especificações e condições no quadro de item abaixo constante neste termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Justifica-se a presente solicitação para compor a programação da **4ª edição do evento “Santo Antônio do Povo 2025”**, a ser realizado nos dias **14 e 15 de junho**, conforme previsto no calendário cultural oficial do município.

2.2 O evento “Santo Antônio do Povo 2025”, que chega à sua 4ª edição, vem se consolidando como uma das principais celebrações culturais do município, reunindo tradições populares, manifestações artísticas e forte participação da comunidade. Para fortalecer ainda mais sua visibilidade e ampliar seu alcance, torna-se fundamental a presença de **atrações regionais consagradas**, capazes de atrair público diversificado e valorizar a identidade cultural local. A contratação de artistas reconhecidos impulsiona o crescimento do evento e contribui para que ele se firme no calendário Cultural do Município.

2.3 Considerando que a própria **Constituição Federal** atribui ao Estado o dever de **promover e fomentar a cultura** como elemento essencial para o fortalecimento da identidade nacional, para a formação educacional e para o direito ao lazer, é papel do poder público garantir o acesso da população às manifestações culturais.

2.4 Além de garantir entretenimento de qualidade ao público, essa iniciativa impulsiona a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

economia criativa local, fortalecendo a cadeia produtiva da cultura. O evento beneficia diretamente a classe artística, produtores culturais, grupos de quadrilha junina, músicos, comerciantes ambulantes, empresários do setor de eventos e demais profissionais envolvidos, gerando emprego, renda e movimentando a economia do município.

2.5 Dessa forma, a escolha do artista **“Giullian Monte”** está justificada em razão da sua consagração Regional perante a opinião pública conforme documentos comprobatórios. O Artista é reconhecido em todo o Nordeste, com diversos sucessos gravados sendo autoral ou como interprete eternizou diversos canções de sucesso. Sua música é reconhecida por sua capacidade de conectar ouvintes de diferentes origens, refletindo a vibrante cultura do Brasil. Ao longo de sua carreira, Giullian lançou diversos álbuns e singles de destaque. Entre seus trabalhos mais recentes estão o álbum **“Vários Sons - Vol. 01”** (2024) e **“De Buteco em Buteco, Vol. 01”** (2024). Algumas de suas músicas mais populares incluem **“Sem Você Tá Lindo (Ao Vivo)”** em parceria com Mano Walter, **“Me Esqueça (Ao Vivo)”** com Xand Avião e **“Bipolar”**.

2.6 O Artista mantém uma presença ativa nas redes sociais, onde compartilha atualizações sobre sua carreira e interage com seus fãs, possuindo um grande público virtual, o que pode ser extraído dos seguintes dados da atração::

INSTAGRAM:	www.instagram.com/luciannobrilhante/
SUA MUSICA:	suamusica.com.br/giullianmonte
YOUTUBE:	https://www.youtube.com/channel/UCD5jQeaJ6AvjeWgaQ6EfAZw

2.7 Destaca-se que no Instagram do artista, que pode ser acessado mediante o link acima indicado, possui atualmente 75,8 mil de seguidores e mais de 9,93 mil inscritos e 1.924.161 visualizações no Youtube.

2.8 Sua experiência em apresentações para grandes plateias, especialmente em praças públicas e festas populares, reforça sua capacidade de atrair um público expressivo, garantindo retorno cultural, social e econômico para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

2.9 Assim, com base no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, justifica-se a escolha do “**Giullian Monte**”, cuja notoriedade é incontestável, sendo está a proposta mais adequada aos objetivos do evento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

Seq.	Dispositivo	Tema
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. Art 74, inciso II)	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal 4.008 de 21 de marco 2023.	Regulamente a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da administração municipal.
03	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
04	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das Obrigações relativas ao fornecimento De bens, locações, prestação de Serviços e realização de obras, no Âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.
05	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

	Decreto Municipal 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda aos pagamentos aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgão e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.
07	Instrução Normativa SEGES/ME 65, de 07 de julho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
08	Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR R\$
01	Apresentação artística do cantor “GIULLIAN MONTE” por intermédio da Empresa GIULLIAN MONTE HENRIQUE - ME , inscrita no CNPJ nº 14.898.657/0001-22 , com sede na Rua São Vicente, 33, Parque das Brisas, Currais novos - RN, CEP 59380-000, para apresentação artística no dia 15 de junho de 2025 , às 23h30, com duração 02h, (duas horas), no Parque da Cidade, Ceará-Mirim/RN.	SERVIÇO	01	30.000,00

5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência se enquadram como serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas prestadoras deste serviço.

5.2 Assim, quanto à referida caracterização como “serviços comuns”, é plenamente observado a possibilidade de definir os padrões contratuais visto que a atividade a ser desempenhada e de fácil execução e fiscalização.

6. CUSTO ESTIMADO PARA O PROJETO:

6.1 Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.029 – Secretaria Municipal de Cultura e Eventos

13.392.0015.2116 – Manutenção das Atividades da Cultura

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos.

8. TIPO DE LICITAÇÃO:

8.1 A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº14.133/2021.

8.2 Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

Seção I Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser

assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IV - razão da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço;

VII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

8.3 Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

8.4 Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado e Municípios o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

9.1 A solução atende aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando aptidão para desempenhar as atividades previstas neste instrumento, conforme os normativos abaixo:

- a) art.74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) art. 72 e incisos da Lei Federal nº14.133/2021;
- c) Lei Municipal nº 4.008 de 21 de março de 2023;

9.2 Para atender à necessidade da área demandante, é imprescindível que a solução a ser contratada possua reconhecimento e renome em **âmbito regional, comprovada** por meio da crítica especializada ou pela opinião pública, que podem ser comprovadas com a juntada de notícias, reportagens, prêmios recebidos pelo artista, e outras modalidades correlatas, conforme documentação anexada.

9.3 A referida contratação configura-se como exemplo no qual há impossibilidade de competição, haja vista a natural subjetividade envolvida na apresentação de atributos e habilidades artísticas conforme comprovado na documentação referente ao **release e portfólio**.

9.4 A inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, pode decorrer de duas situações: (i) quando se trata de fornecedor ou executor exclusivo; ou (ii) quando, mesmo havendo mais de um possível prestador, não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação, o que caracteriza o chamado **objeto singular**. Nesse contexto, destaca-se que a **atividade artística é, por natureza, uma manifestação única e diretamente ligada à personalidade do artista**, o que **impossibilita a comparação objetiva entre possíveis prestadores do mesmo serviço**.

9.5 A Lei prevê a necessidade de demonstração do critério de exclusividade entre artista e empresário, dispondo que, considera-se empresário exclusivo pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no país ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

9.6 No presente caso a contratação cumpre os requisitos de habilitação, conforme prevê o Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21. **A contratação será direta com a empresa do artista.**

9.7 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021, e outras legislação aplicada a espécie;

9.8 A empresa contratada deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipuladas pelo contratante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

9.9 O contratado que detenha a exclusividade deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, relativas à qualidade e às especificações dos serviços artísticos a serem prestados.

9.10 Não haverá necessidade da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

10.1 O valor da referida contratação é compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos processo.

10.2 A proposta de contrato apresentada pelo artista, com valor estimado em **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, considerou o **preço de mercado ajustado ao período junino**, época em que, **impacta diretamente nos custos de contratação**, tornando razoável o valor proposto

10.3 O valor proposto deverá incluir os custos de cachê, custos operacionais, diárias de alimentação, transporte e impostos. Ficando sob a responsabilidade da contratante o fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

palco, sonorização, iluminação, camarim e insumos necessários para a realização da atividade, conforme os demais termos encaminhados na proposta.

10.4 Nesse contexto, destaca-se que a **atividade artística é, por natureza, uma manifestação única e diretamente ligada à personalidade do artista**, o que **impossibilita a comparação objetiva entre possíveis prestadores do mesmo serviço**. Dessa forma, **mesmo que existam outros artistas disponíveis**, não há possibilidade de se estabelecer **critérios objetivos de julgamento**, o que caracteriza a **inviabilidade de competição**.

10.5 Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada encontra-se em condições e preços vantajosos à Administração. Para estimativa do valor, foi realizada pesquisa de mercado com base em contratações similares, considerando os preços praticados em eventos realizados recentemente com o mesmo artista. Abaixo, apresenta-se a tabela contendo os principais dados obtidos a partir de **notas fiscais emitidas em apresentações anteriores**, fornecidas pela empresa proponente:

CONTRATANTE	OBJETO	DATA DA APRESENTAÇÃO	VALOR R\$	NOTA FISCAL
MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ 01.612.382/0001-77	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA GIULLIAN MONTE PARA OS FESTEJOS DO REVÉILLON NO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/ RN.	31/12/2024	35.000,00	0000000203
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO 08.327.389/0001-96	APRESENTAÇÃO DO ARTISTA GIULLIAN MONTE - EVENTO CARNAVAL MUNICIPAL DE PARELHAS QUE FOI REALIZADO NO POV SANTO ANTÔNIO, DISTRITO COBRA	04/03/2025	30.000,00	0000000211
FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO 08.327.389/0001-96	APRESENTAÇÃO DO ARTISTA GIULLIAN MONTE NO EVENTO CARNAVAL MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS .	04/03/2025	30.000,00	0000000212
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO 03.593.890/0001-80	APRESENTAÇÃO DO ARTISTA GIULLIAN MONTE NO PAVILHÃO NATALINO DEZEMBRO DE 2024 NA CIDADE DE CURRAIS NOVOS/RN	21/12/2024	30.000,00	000000202

10.6 Com base nesses dados, e levando em consideração a estrutura do evento a ser realizado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

Município de Ceará-Mirim/RN, a expectativa de público, a visibilidade regional e a gratuidade do acesso ao público, **estima-se que o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** encontra-se **dentro da média de mercado é compatível com os parâmetros praticados em eventos de porte semelhante.**

10.6 As notas fiscais apresentadas pela empresa demonstram a execução de serviços similares, com valores compatíveis ao proposto ao município, o que evidencia a **compatibilidade, plausibilidade** e, sobretudo, a **vantajosidade do preço** apresentado, reforçando a razoabilidade da contratação pretendida.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
- 11.2 Emitir Nota de Empenho em conformidade com o objeto da contratação;
- 11.3 Pagar a importância correspondente ao valor global do contrato, dentro do prazo pactuado, mediante a nota fiscal;
- 11.4 Indicar o local, dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;
- 11.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 11.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- 11.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.8 Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1 São obrigações da Contratada:
- 12.2 Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste termo;
- 12.3 Manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação para contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

Administração Pública, apresentando sempre que forem solicitados os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista;

12.4 Apresentar a nota fiscal em conformidade com a nota de empenho;

12.5 O serviço, objeto deste termo de referência, deverá ser prestado no município de Ceará-Mirim/RN, e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, sem qualquer acréscimo de despesas com mão de obra e frete, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;

12.6 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade

12.7 Caso o pagamento não seja por boleto bancário, o contratante terá que apresentar conta bancária, no Banco indicado pelo contratante.

12.8 Informar, no documento fiscal, o valor do imposto de renda a ser retidos na operação, observando a tabela constante do Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a regulamentar a matéria.

13. PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

13.1 A prestação de serviço será executada no dia **15 de junho de 2025, às 23h30, duração 02h (duas horas) de apresentação.**

13.2 A apresentação ocorrerá no Parque da Cidade, Conjunto Luiz Lopes Varela, Ceará-Mirim/RN.

14. DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

14.1 A vigência contratual se encerra com a execução dos serviços.

14.2 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.

15. DOS PRAZOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

15.1 A inobservância dos prazos estipulados neste Termo de Referência, somente será admitida pela Contratante quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis as secretarias e órgãos, os quais deverão ser comprovados sob pena de a Contratada incorrer nas penalidades estipuladas neste Contrato.

15.2 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso e, também, por escrito, medição e, quando for o caso, os locais de realização dos serviços.

16. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

16.1 A obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.119/23.

16.2 A empresa deverá apresentar comprovação do regime tributário adotado, bem como eventual isenção ou imunidade tributária, quando aplicável.

16.3 Deverá ser comprovado o regular pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.4 A exigência prevista na cláusula 16.1 não será aplicada nos casos em que for apresentada comprovação do regime tributário, isenção ou imunidade tributária.

17. RECISÃO CONTRATUAL:

17.1 A rescisão Contratual será por vontade das partes bilateralmente ou unilateralmente caso a administração pública descida ser mais conveniente.

18. DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

18.1 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade da parte que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela Contratada, Conforme Lei 14.133/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

19. DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 Não serão admitidas subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas pelo CONTRATANTE, que impliquem em substituição do CONTRATADO por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO:

20.1 A fiscalização do contrato ocorrerá mediante cláusulas e condições previstas no Termo de referência, bem como em **Termo de Contrato a ser celebrado entre as partes**.

20.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para execução do objeto.

20.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

21.1 A solução proposta é a contratação por **inexigibilidade de licitação** da atração musical “GIULLIAN MONTE”, por intermédio da empresa **GIULLIAN MONTE HENRIQUE - ME**, inscrita no **CNPJ nº 14.898.657/0001-22**, visando à composição do quadro de atrações artísticas do evento cultural “Santo Antônio do Povo 2025”.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

22.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

contratação;

22.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.4 Fraudar na execução do contrato;

22.5 Comportar-se de modo inidôneo;

22.6 Cometer fraude fiscal de qualquer natureza;

22.7 Não manter a proposta.

22.8 A Contratada que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.9 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.10 Multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

22.11 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.12 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.13 Suspensão de licitar e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até dois anos;

22.14 Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

22.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.16 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

22.16.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.16.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.16.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.17 O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontados pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

22.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente no Decreto Municipal nº 2.437/2017.

22.19 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.20 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas neste Termo poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

22.21 No caso da penalidade prevista, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ceará-Mirim/RN do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

23 DO PAGAMENTO:

24.1 O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 11/2024, do TCE/RN e Decreto Municipal Nº 4.355/2024, e será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

24.2 A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

24.3 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar somente após a emissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS**

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br

da Nota de Empenho e Ordem de serviço, a Nota Fiscal acompanhada das certidões: Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

24.4 O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal devidamente visada pela Unidade Administrativa responsável pela contratação, em conjunto com a fiscalização do contrato.

Ceará-Mirim/RN, 22 de maio de 2025.

Francilêa de Oliveira Carvalho Varela

Responsável Pelo Termo de Referência

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente e justificativas apresentadas, APROVO e AUTORIZO o presente

Termo de Referência.

Carlos Augusto Borges da Penha

Secretário Municipal de Cultura e Eventos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS

Rua Caicó – CEU das Artes – Ceará-Mirim/RNCEP: 59.570-000 E-mail: smce@cearamirim.rn.gov.br